



**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO PREGÃO Nº 05/2014 E DESPACHO
DECISÓRIO**

INTERESSADO: Melo & Melo Auditores Independentes, CNPJ: 78.583.788/0001-01
(Representante: Alfeu de Melo).

Vistos etc.,

Cuida o presente de resposta a questionamento apresentado via e-mail pelo interessado aludido, remetido a esta Autarquia no dia 20 de outubro de 2014, às 17h, cuja cópia encontra-se apensada aos autos do procedimento de Pregão Presencial nº 05/2014, em tramitação perante este Regime Próprio, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Contábil Independente, compreendendo as atividades descritas no Termo de Referência – Anexo I.

Resumidamente, argui a empresa que a exigência de reconhecimento de firma para os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelos licitantes não deve prosperar, porquanto contrária à determinação legal prevista no artigo 30, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

De fato, em que pese abruptamente incompleta e interrompida a argumentação no decorrer da sucinta peça de questionamento, o apontamento apresentado pela interessada tem fundamento. Trata-se, outrossim, de mero **erro formal** constante do Edital de Abertura, cuja correção se mostra necessária, principalmente em face do que dispõe o artigo 19, II, da Constituição Federal, já que os atestados de capacidade técnica exigidos para a comprovação de qualificação técnica necessariamente serão emitidos por pessoas jurídicas de direito público, a cujos documentos a Carta Magna determina ser impossível recusar-se fé.

Assim sendo, faz-se mister excluir tal exigência editalícia, principalmente por se tratar, repise-se, de equívoco formal que em nada compromete a regular tramitação do certame, não restringe a participação de eventuais interessados, nem modifica a natureza do objeto licitado.

Lo.



Por tais motivos, inclusive, se mostra despicienda a alteração da data de realização do certame, que continuará mantida para o dia **23 de outubro de 2014, às 9h30**, nos termos do Edital. A alteração, ademais, não é restritiva, mas ampliativa, de modo que beneficia a ampla concorrência do procedimento licitatório e garante a celeridade do processo, tendo em vista evitar-se a eventual interposição de recursos para sanar tal irregularidade posteriormente.

Diante de todo o exposto, como autoridade responsável pela condução do Pregão Presencial em referência, **DETERMINO** à Equipe de Apoio a tomada das seguintes providências:

- 1) A correção da redação do item **6.1.4.5.**, excluindo-se o equívoco formal nos seguintes moldes:

Onde se lê:

“**6.1.4.5.** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu com a devida identificação *e reconhecimento de firma*, devendo constar o nome, endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma que a RIOPRETOPREV possa valer-se para manter contato com o atestante;”

Leia-se:

“**6.1.4.5.** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu com a devida identificação, devendo constar o nome, endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma que a RIOPRETOPREV possa valer-se para manter contato com o atestante;”

- 2) A manutenção dos demais itens do Edital, em todos os seus termos originais, inclusive a data e horário de realização da Sessão de Julgamento, porquanto não prejudicados pela alteração determinada;
- 3) O envio desta resposta e do Edital Retificado à empresa interessada, pelos mesmos meios em que o questionamento fora encaminhado à Autarquia (e-

BESSO



mail);

- 4) O envio desta resposta e do Edital Retificado às empresas de que se tenha conhecimento terem retirado cópia do Edital;
- 5) A disponibilização, no sítio da RioPretoPrev, deste despacho de esclarecimento e decisão, a fim de que todos os interessados no certame tenham conhecimento da alteração do item 6.1.4.5., porquanto gratuitamente oferecida a possibilidade de download tanto deste, quanto do Edital retificado por via eletrônica;
- 6) A disponibilização, no sítio da RioPretoPrev, de arquivo do Edital com a retificação determinada;
- 7) Por fim, a publicação desta decisão somente no Diário Oficial do Município, Jornal D'Hoje, cumprindo-se, por conseguinte, a obediência ao Princípio da Publicidade, porquanto não econômica, bem como dispensável a publicação da retificação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 11, III, do Decreto Municipal nº 12.255/2004, que somente exige a publicação neste último nos casos de aviso de abertura, resultado final da licitação e extrato do instrumento contratual.

Às providências.

São José do Rio Preto – SP, 21 de outubro de 2014.


Hélio Antunes Rodrigues
Pregoeiro